

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembleia Legislativa

07 AGO 2019

Protocolo: 188/19

Processo: 188/19



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 134, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Projeto de Lei nº. 185/19

Em: 07 JUL 2019/

Presidente

Recebido, Autêntico e  
Incluído em pasta

07 AGO 2019

Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS."

Senhores Deputados, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, até o valor de R\$ 155.592,33 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, trinta e três centavos), sendo R\$ 153.714,31 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por Superavit Financeiro, alocado na natureza de despesas constante do Anexo I e R\$ 1.878,02 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, alocado na natureza de despesas constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício n. 1954/2019/SEAS-GEPLAN e suas complementações, com vistas a proceder à devolução de saldo dos recursos provenientes do Convênio Federal n. 132/2012, SINCOV n. 777034, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Governo de Rondônia, nos termos da cláusula 11ª do mencionado contrato.

Insta ressaltar que a mencionada propositura tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, objetivando a execução de ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego no que concerne às ações de orientação profissional e intermediação de mão de obra, habilitação e Seguro-Desemprego.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

**RECEBIDO**  
14 horas 14 min.  
01 JUL 2019  
Debora  
Servidor(nome legível)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6565185** e o código CRC **BE88CC30**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.263085/2019-56 SEI nº 6565185





GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 155.592,33 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais, trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, sendo R\$ 153.714,31 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por Superavit Financeiro, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I e R\$ 1.878,02 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e Excesso de Arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                          | Despesa | Fonte de Recurso | Valor          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS |         |                  | 153.714,31     |
| 23.001.08.244.1290.2009 | PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA                                 | 3320    | 0616             | 39.104,56      |
|                         |                                                                        | 3320    | 1300             | 114.609,75     |
| TOTAL                   |                                                                        |         |                  | R\$ 153.714,31 |

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                          | Despesa | Fonte de Recurso | Valor        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------|
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS |         |                  | 1.878,02     |
| 23.001.08.244.1290.2009 | PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA                                 | 3320    | 0216             | 1.878,02     |
| TOTAL                   |                                                                        |         |                  | R\$ 1.878,02 |



ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

| Código   | Especificação                                  | Tipo | Fonte de Recurso | Valor        |
|----------|------------------------------------------------|------|------------------|--------------|
| 13210011 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | A    | 0216             | 1.878,02     |
| TOTAL    |                                                |      |                  | R\$ 1.878,02 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6565228** e o código CRC **887F9A71**.